Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



TERÇA-FEIRA
30/09/2025
N° 4833 | EXTRA OFICIAL

INDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	4

Extra Oficial **APRESENTAÇÃO**

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aguino - General Carneiro Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda 2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI N° 2.705, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 2.705, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e cria Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada constantes de Anexos da Lei nº 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Altera as Emendas Individuais Parlamentares EII-069 e EII-071 e cria as Emendas Individuais Parlamentares EII-089, EII-090 e EII-091, constantes de anexo próprio da Lei Municipal nº 2.623, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS ANO 2025

N°	Secretaria		Ação		Finalidade	Partido	Valor
EII-069	Assistência Social	2011: gram espec lesce	as de proteção social ial a crianças e ado-	vo do ao Dia	ar termo de fomento com a Associação de Som Automotivo de Campo No- Parecis-ASACNP, visando apoiar a realização do evento em comemoração das Crianças, a ser promovido no miniestádio localizado no Bairro Jardim Imeiras.	Ver. Luiz Ro- berto S. Corrêa	R\$20.000,00
			201125 ~ 1 5				
EII-071	Esportes e L	_azer	mas de Proteção Soc pecial a Crianças e A centes.	ial Es- Idoles-	Celebrar termo de fomento com a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis - ASACNP, visando apoiar a realização de evento de Natal, a ser promovido no miniestádio localizado no Bairro Jardim das Palmeiras.	Ver. Luiz Ro- berto S. Corrêa	R\$20.000,00
EII-089	Desenvolvim Econômico Meio Ambie		10096-Revitalização banização de Praças		Destinar recurso à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para aquisição de material permanente, com a finalidade de apoiar a manutenção e conservação do paisagismo do município.	Ver. Luiz Ro- berto S. Corrêa	R\$10.000,00
EII-090	Assistência al	Soci-	20113-Execução de F mas de Proteção Soc pecial a Crianças e A centes	ial Es-	Celebrar termo de fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de apoiar a realização do evento Dia das Crianças, promovido anualmente pela entidade.	Ver. Luiz Ro- berto S. Corrêa	R\$10.000,00
EII-091	Cultura e Ti mo	uris-	20027 - Apoio a Eve Manifestações Cultur	_:_	Celebrar termo de fomento com a Associação Italiana de Campo Novo do Parecis, visando atender às necessidades da entidade e fortalecer suas atividades culturais e comunitárias.	Ver. Luiz Ro- berto S. Corrêa	R\$10.000,00

Art. 2° Altera a Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-032 constante de Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA ANO 2025

N°	ÓRGÃO	AÇÃO	FINALIDADE	BANCADA	VALOR
EIB-032	Governo Municipal	20008-Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública	Apoio financeiro à atividade delegada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no município.	Partido Pro- gressista	R\$16.000,00

Art. 3° Para fins de execução das Emendas Parlamentares de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), nos termos do inciso I, art. 41, da Lei Federal 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (dezesseis mil reais)	R\$	16.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.15.452.0017.10096	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (dez mil reais)	R\$	10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
002.08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CMDCA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (trinta mil reais)	R\$	30.000,00

TOTAL R\$	56.000,00	

Art. 4º Para dar cobertura aos créditos adicionais abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL R\$

4833

Extra Oficial

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA		
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (vinte e seis mil reais)	R\$	26.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (trinta mil reais)	R\$	30.000,00
3.3.50.00.00.00 15000000750000		R\$	30.000,00

Art. 5° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício finarcir de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício

56.000.00

financeiro de 2025. **Art. 6**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis, 30 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA CEZAR ANDRADE MARQUÉS DE AZEVEDO Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI N° 2.704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI N° 2.704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de parceria e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A. - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, conforme art. 3° desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas seguintes áreas urbanas deste município:

1 - Área Institucional 03, da quadra 42, com área 26.276,90 m² (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis metros e noventa centímetros quadrados), do loteamento denominado "Parque dos Girassóis", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes confrontações: "Frente: 155,88m (cento e cinqüenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados) para a Rua 06 e 20,26m (vinte metros e vinte e seis centímetros) com a Área Institucional 03-B; Fundos: 99,41m(noventa e nove metros e quarenta e um centímetros) com Área Verde 03 e 43,50m (quarenta e três metros e cinqüenta centímetros) com a área Institucional 03-A; Lado Esquerdo: 161,67 (cento e sessenta e um metros e dezessete centavos) para a Rua 08 e 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros) com a área Institucional 03-B; Chanfro: 7,07m (sete metros e sete centímetros) na esquina da Rua 06 com a Rua 21, objeto da matrícula n° 22.284, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício";

II - Lote n° 01-B(um-B) - Área Comunitária/Institucional, da quadra 106 (cento e seis), com área de 10.000,062 m² (dez mil metros e sessenta e dois centímetros quadrados), do loteamento denominado "jardim Itália II", situado na cidade e comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes centímetros para Rua Mauro Valter Bertí; Fundos: 111,77m (cento e onze metros e setenta e sete centímetros) para Rua Mauro Valter Bertí; Fundos: 111,77m (cento e onze metros e setenta e sete centímetros) para Rua Iurim, objeto da matrícula n° 19.625, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício".

Parágrafo único As áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, por força desta Lei, passam a ser desafetadas da destinaçã

Parágrafo único As áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, por força desta Lei, passam a ser desafetadas da destinação de uso institucional e comunitário, integrando a categoria de bens dominicais do Município, ficando o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado a proceder à averbação da desafetação, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar gratuitamente os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas. \$ 1º Os beneficiários de que trata o caput deste artigo serão selecionados de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

\$ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo. a construtora de confidence con completa con construtora con con completa con completa con completa con completa con construtora con construtora con construtora con completa con construtora con construtora

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva venda.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de chamamento público, observando-se a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir nas áreas relacionadas no art. 1º desta Lei, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, becomo do Programa Ser Família Habitação.

com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, pem como do Programa Ser Familia Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, direito real de uso sobre as áreas indicadas no inciso I do art. 1º desta Lei à empresa vencedora do edital de chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgada à empresa vencedora do chamamento público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação. operação

\$\frac{2}{2}\text{Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Campo Novo do Parecis assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do chamamento público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior. Art. 6° Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei, conceder-se-á por meio de lei complementar específica, a ser editada pelo Muni-

- isenção temporária do ISSON - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção respendo de la complementar municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; Il - isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira trans

missão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa; III - isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e IV - isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas

disposições desta Lei. § 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de

Extra Oficial

expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos programas especificados nesta Lei. § 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção

das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8° Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

tivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empréendimento.

Parágrafo único Os valores atribuídos aos lotes serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do agente financeiro;

II - verificada a hipótese de que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela avaliação do agente financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo agente financeiro;

III - verificada a hipótese de que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuído pela avaliação do agente financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo agente financeiro prevalecerá o valor máximo indicado pelo agente financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

III - as famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como, observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Campo Novo do Parecis, 30 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

CÉZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ANEXO 4 LRF- 4 BIMESTRE DE 2025 1

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIME PRÓPRIO DE PE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIA JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	
LIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
PDE AC. O	DECETTAC DEALIZADAC

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	ATUALIZADA	Até o Bimestre		
	(a)	(b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	40.483.911,24	25.652.064,15		
Receita de Contribuições dos Segurados	14.553.200,00	9.212.943,62		
Ativo	13.335.000,00	8.296.121,46		
Inativo	1.192.000,00	897.736,89		
Pensionista	26.200,00	19.085,27		
Receita de Contribuições Patronais	17.773.630,00	11.180.177,20		
Ativo	17.773.630,00	11.180.177,20		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	1.720.000,00	1.339.698,88		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	1,720,000,00	1,339,698,88		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	6.437.081,24	3,919,244,45		
Compensação Financeira entre os regimes	920.000,00	248.509,64		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	5.505.781,24	3.670.734,81		
Demais Receitas Correntes	11,300,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	34.978.130,00	21.981.329,34		

ALRERREOAneyo4

R\$ 1.00

Extra Oficial

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Beneficios	33.059.502,29	19.795.684,60	19.795.684,60	19.795.684,60	0,00
Aposentadorias	29,659,502,29	18.151.021,45	18.151.021,45	18.151.021,45	0,00
Pensões por Morte	3.400.000,00	1.644.663,15	1.644.663,15	1.644.663,15	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.872.250,00	982.004,03	982.004,03	958.463,05	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	1.617.800,00	806.055,75	806.055,75	782.514,77	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	254.450,00	175.948,28	175.948,28	175.948,28	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	34.931.752,29	20.777.688,63	20.777.688,63	20.754.147,65	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V) ²	46.377,71	1.203.640,71	1.203.640,71	1.227.181,69	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	6,652.495,80

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.670.734,81
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.481.672,02
Investimentos e Aplicações	340.118.327,80
Outros Bens e Direitos	2.728.997,38

ALRFRREOAnexo4 Página: 2/6

Extra Oficial

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre			
	(a)	(b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTICÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo4 Página:

Extra Oficial

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ALRFRREOAnexo4 Página:

Extra Oficial

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00 ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS PREVISÃO ATUALIZADA RECEITAS REALIZADAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Até o Bimestre (b) 2.197.759,63 **2.197.759,63** (a) TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) 3.812.551,91

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Despesas Correntes (XIII)	3.323.751,91	2.134.316,35	1.459.712,33	1.410.373,91	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.265.000,00	752.931,31	752.931,31	748.645,60	0,00
Demais Despesas Correntes	2.058.751,91	1.381.385,04	706,781,02	661,728,31	0,00
Despesas de Capital (XIV)	192.000,00	17.732,71	17.732,71	17.732,71	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.515.751,91	2.152.049,06	1.477.445,04	1.428.106,62	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	296.800,00	45.710,57	720.314,59	769.653,01	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.017.511,16
Investimentos e Aplicações	2.732.575,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	ATUALIZADA	Até o Bimestre			
	(a)	(b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo4 Página: 5/6



FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

	3/-	114ETICO Y VOOS LO 5052/ DILLES LKI	- JOEI 10 AGOSTO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		_	_		R\$ 1,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECILITADO DOS DENEEÍCIOS MANTIDOS DELO TESOURO (VIV) - (VVII - VVI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS Emissão: 23/09/2025, às 09:21:47

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração 2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SANDRO SILVIO CATTANEO GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES MAXIMO DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO CONTADOR - CRC - 012710/0-0

ALRFRREOAnexo4

Página:

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ANEXO 10 RREO 4 BIMESTRE 2025 1

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

0 – 1	ANEXO 10 (LRF, ar	t. 53, § 1º, inciso II)			R\$ 1,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO				
		RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
Г	2024				312.149.159,33
Γ	2025	50.442.308,28	33.455.091,03	16.987.217,25	329,136,376,58
Γ	2026	52.728.397,04	35.844.801,51	16.883.595,53	346.019.972,11
Γ	2027	52.923.100,95	38.241.416,43	14.681.684,52	360.701.656,63
Γ	2028	51.286.769,64	44.581.949,01	6.704.820,63	367.406.477,26
Г	2029	50.859.262,72	47.167.274,24	3,691,988,48	371.098.465,74
Γ	2030	50.257.425,46	49.812.911,09	444.514,37	371.542.980,11
Γ	2031	49.268.072,33	52.846.070,44	- 3.577.998,11	367.964.982,00
	2032	48.539.858,32	54.776.121,09	- 6.236.262,77	361.728.719,23
Г	2033	47.037.086,63	58.128.199,36	- 11.091.112,73	350.637.606,50
	2034	45.624.943,26	60.779.504,96	- 15.154.561,70	335.483.044,80
Γ	2035	43.780.396,26	63.774.535,96	- 19.994.139,69	315.488.905,11
Γ	2036	42.071.499,67	65.936.500,57	- 23.865.000,90	291.623.904,21
Г	2037	39.851.419,54	68.493.765,00	- 28,642,345,47	262,981,558,75
	2038	37.605.459,97	70.838.962,19	- 33.233.502,22	229.748.056,53
Γ	2039	34.067.393,77	75.548.452,61	- 41.481.058,84	188.266.997,69
	2040	30.409.712,20	79.334.613,15	- 48.924.900,96	139.342.096,73
	2041	26.668.261,78	82.519.930,75	- 55.851.668,96	83,490,427,77
	2042	22.625.803,41	85.186.013,87	- 62.560.210,46	20.930.217,31
	2043	20.765.127,91	87.966.503,81	- 67.201.375,90	-46.271.158,59
	2044	20.169.881,75	89.758.006,46	- 69.588.124,71	-115.859.283,30
L	2045	19.127.340,23	92.953.777,56	- 73.826.437,33	-189.685.720,63
	2046	18.566.929,80	95.045.557,74	- 76.478.627,94	-266.164.348,57
	2047	17.664.858,62	95.817.393,30	- 78.152.534,68	-344.316.883,25
	2048	16.968.307,77	97.135.507,98	- 80.167.200,21	-424.484.083,46
	2049	16.331.321,46	99.153.359,80	- 82.822.038,34	-507.306.121,79
	2050	15.909.495,53	100.055.072,49	- 84.145.576,96	-591.451.698,75
	2051	15.129.511,44	98.468.169,64	- 83.338.658,20	-674.790.356,95
	2052	14.450.586,47	99.052.011,56	- 84.601.425,09	-759.391.782,04
	2053	14.071.247,53	99.353.768,43	- 85.282.520,90	-844.674.302,94
	2054	13.802.580,53	98.718.443,24	- 84.915.862,70	-929.590.165,64
	2055	14.064.084,50	92.513.870,58	- 78.449.786,08	-1.008.039.951,73
	2056	14.197.038,53	91.204.243,61	- 77.007.205,08	-1.085.047.156,80
	2057	1.478.217,54	88.292.160,94	- 86.813.943,40	-1.171.861.100,20
	2058	1.305.374,78	85.254.179,54	- 83.948.804,76	-1.255.809.904,97
	2059	1.196.152,58	81.461.857,19	- 80.265.704,61	-1.336.075.609,58
	2060	97.063,46	78.881.305,91	- 78.784.242,45	-1.414.859.852,02
	2061	-	74.573.236,73	- 74.573.236,73	-1.489.433.088,75

Extra Oficial

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1,00

	RECEITAS	PLANO PRE DESPESAS	videnciário ,	,
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍO
EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2062	-	71.005.509,66	-71.005.509,66	-1.560.438.598,41
2063	i	67.628.499,24	-67.628.499,24	-1.628.067.097,65
2064	į	64.389.977,49	-64.389.977,49	-1.692.457.075,15
2065	į	59.494.031,80	-59.494.031,80	-1.751.951.106,95
2066	į	56.003.439,58	-56.003.439,58	-1.807.954.546,53
2067	i	53.235.680,07	-53.235.680,07	-1.861.190.226,60
2068	-	49.994.847,81	-49.994.847,81	-1.911.185.074,41
2069	•	47.106.463,70	-47.106.463,70	-1.958.291.538,11
2070	-	43.574.426,41	-43.574.426,41	-2.001.865.964,52
2071	-	39.334.887,82	-39.334.887,82	-2.041.200.852,33
2072	-	36.251.578,62	-36.251.578,62	-2.077.452.430,95
2073	-	33.263.805,17	-33.263.805,17	-2.110.716.236,12
2074	-	29.350.072,41	-29.350.072,41	-2.140.066.308,53
2075	-	26.235.179,29	-26.235.179,29	-2.166.301.487,82
2076	-	23.114.553,38	-23.114.553,38	-2.189.416.041,20
2077	-	20.455.972,34	-20.455.972,34	-2.209.872.013,53
2078	-	17.192.534,44	-17.192.534,44	-2.227.064.547,97
2079	-	13.568.311,23	-13.568.311,23	-2.240.632.859,21
2080	-	10.688.731,85	-10.688.731,85	-2.251.321.591,06
2081	-	9.210.770,51	-9.210.770,51	-2.260.532.361,56
2082	-	7.123.644,39	-7.123.644,39	-2.267.656.005,96
2083	-	5.259.376,88	-5.259.376,88	-2.272.915.382,83
2084	-	3.278.455,02	-3.278.455,02	-2.276.193.837,86
2085	-	2.207.184,54	-2.207.184,54	-2.278.401.022,39
2086	-	1.533.298,69	-1.533.298,69	-2.279.934.321,08
2087	-	1.145.895,91	-1.145.895,91	-2.281.080.216,99
2088	-	950.578,10	-950.578,10	-2.282.030.795,09
2089	-	488.409,07	-488.409,07	-2.282.519.204,16
2090	-	380.902,20	-380.902,20	-2.282.900.106,36
2091	-	195.377,80	-195.377,80	-2.283.095.484,16
2092	-	6.561,21	-6.561,21	-2.283.102.045,37
2093	-	-	-	-2.283.102.045,37
2094	-	-	-	-2.283.102.045,37
2095	-	-	-	-2.283.102.045,37
2096	-	-	-	-2.283.102.045,37
2097	-	-	-	-2.283.102.045,37
2098	-	-	-	-2.283.102.045,37
2099	_	_	_	-2.283.102.045,37

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES MAXIMO CONTADOR - CRC - 012710/0-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO AVISO DE RESULTADO Pregão Eletrônico Nº 054/2025.

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Jul-

gamento da licitação supramencionada, julgada no dia 12 de Setembro 2025, com inicio às 08:01, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 53239, 53240,

53243, 53247, DECOR PLANEIADOS LTDA inscrita no CNPI sob o número 33.448.803/0001-62 no valor de R\$ 1.926.028.00: Itens 53237, 53238, 53241, 53242, A. V. LEÃO LTDA inscrita no CNPI sob o número **55.394.011/0001-95** no valor de **R\$** 1.989.015,00.

DIAMANTINO - MT. 29 de setembro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime/ jornada de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal para o período letivo 2026.

A Secretária Municipal de Educação de DIAMANTINO-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Leis Nacionais nº 9394/96, Lei Municipal nº 070/2022 (LOPEB); as Resoluções 05/2009/CEB e CNE, 09/2023/CEE/MT;

RESOLVE,

- Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de trabalho do Professor das salas regulares, Professor Articulador - (Ensino Fundamental), Técnico Administrativo Educacional - TAE, Apoio Administrativo Educacional - AAE, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI nas Escolas da Rede Municipal, para o exercício letivo de 2026.
- Art. 2º O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de trabalho dos profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação será conduzido por uma comissão de atribuição formada na escola, constituída pelos seguintes membros:
- I Diretor (a) da escola;
- II Secretário (a) escolar;
- III Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV 01 (um) representante dos professores efetivos da unidade escolhidos pelos pares;
- V 01 (um) representante dos profissionais administrativos efetivos da unidade escolhidos pelos pares (técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional ou técnico de desenvolvimento infantil).
- Art. 3º Para a realização do processo de atribuição de classe e/ ou aulas e do regime de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição deve realizar estudos das Portarias com os profissionais da unidade escolar.
- Art. 4º O Preenchimento das fichas de contagem de Pontos implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, sobre as quais o Professor das turmas regulares, Professor Articulador (Ensino Fundamental), Técnico Administrativo Escolar, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar - TDI, Apoio Administrativo Educacional - AAE, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;
- Art. 5º As Fichas de Contagem de Pontos deverão ser preenchidas pelos profissionais efetivos e será realizada em dias úteis, de 01/12/2025 a 05/12/2025, nas Unidades Escolares, para fins de atribuição de turmas a ser realizada pela comissão escolar;
- Art. 6º Para o processo de classificação/pontuação dos professores e servidores administrativos efetivos deverão considerar os ANE-XOS I e II desta Instrução Normativa;
- Art. 7º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho nas unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes efetivamente matriculados para o ano letivo de 2026, com ficha de matrícula assinada pelos pais ou responsáveis devendo ser arquivados na pasta do estudante.
- ART. 8º NA FALTA DE PROFESSOR EFETIVO PODERÁ SER ATRIBUÍDO PROFESSOR(A) CANDIDATO(A) A CONTRATO TEMPO-RÁRIO EM AULAS RESIDUAIS, AULAS LIVRES OU EM SUBSTITUIÇÃO, OBSERVANDO NO ATO DA ATRIBUIÇÃO A RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO VIGENTE E VERIFICANDO:
- I Carga horária máxima de 20 (VINTE) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº 070/2022.
- II O professor (a) candidato (a) a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária e horário de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;
- III Ao professor (a) aposentado (a) (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 20 (VINTE) horas semanais, conforme inciso I supracitado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, bem como nas escolas em Tempo Integral com regime de 40 horas semanais;
- IV É vedada a atribuição de professor aposentado em dois vínculos públicos.
- Art. 9º O professor efetivo detentor de dois cargos, deverá atribuir preferencialmente, em uma única escola, proporcionando assim, condições do cumprimento integral de sua jornada de trabalho (horas/aulas + horas/atividades).
- Art. 10 Para o caso de atribuição ao professor efetivo e candidato a contrato de aulas adicionais, residuais, livres ou em substituição, devem-se observar as seguintes situações:

- a) O professor efetivo que ocupar outro cargo público licitamente acumulável deve apresentar documento de sua carga horária e horário de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino assegurando o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (sala de aula e horas atividades) na rede estadual de ensino, não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;
- b) A hora atividade deverá ser cumprida no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.
- Art. 11 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que encontrem nas seguintes situações:
- I O professor que ocupe dois cargos públicos ou um cargo público administrativo;
- II Técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar TDI, e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;
- III O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva em qualquer ente público;
- IV O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;
- V O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
- VI O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar TDI e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas.
- VII O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar TDI e o apoio administrativo educacional inclusos em Termo de Cooperação Técnica.
- VIII Professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar TDI e apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;
- IX O professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar TDI e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;
- X Os profissionais da educação nas situações prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XIV do artigo nº 14 desta portaria no mesmo ano letivo:
- XI Profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um e ativo no outro cargo, ou aposentado em um cargo administrativo (TAE ou AAE).
- **Art. 12 -** Todos os Profissionais da Educação em Readaptação, se ainda vigente o período de readaptação, deverão participar do processo de Atribuição/SEMED, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas a seguir, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar (o professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades devendo desempenhar as 30h na função atribuída) estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:
- I Em "APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM" até 2 (dois) cargos (por escola) em atividades complementares à sala de aula (professor);
- II Em atividades pedagógicas desenvolvida no PROJETO BIBLIOTECA INTEGRADORA (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar TDI);
- III Em atividades educativas, acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado "ORGANIZADOR DE AMBIENTE" (professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar TDI);
- IV "ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO" da unidade escolar (técnico administrativo educacional TAE, técnico de desenvolvimento infantil/ escolar TDI e apoio administrativo educacional AAE);
- V "APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR" (Técnico administrativo educacional TAE, técnico de desenvolvimento infantil/escolar TDI e apoio administrativo educacional);
- VI Exercer a função de "SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA", mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos estudantes "FICAI" (Professor).
- **Art. 13** Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas no artigo anterior o profissional em readaptação, com perícia médica vigente e pelo período da licença, sendo que para atuar em quaisquer umas das atividades descritas, o servidor deverá desenvolver um projeto e apresentar a equipe gestora da unidade escolar que deverá aprová-lo e incluir as atividades no PPP da unidade escolar, e caso o projeto não atenda às necessidades da unidade escolar, deverá passar por readequação.
- **Art. 14** Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar TDI serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:
- I No caso de nomeação de concursados;
- II A pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

- III Quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;
- IV Apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas;
- V Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
- VI Desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;
- VII Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas Municipais;
- VIII A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- IX Geração de subemprego;
- X Em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;
- XI Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estável, fora do período de férias, amparado por lei.
- XII interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;
- XIII confirmada a prática de NEPOTISMO por qualquer equipe gestora da unidade escolar.
- XIV A prática de assédio moral, sexual, bullying e agressão física.
- **Art. 15 -** Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo e estável com Licenciatura Plena, o qual foi escolhido pelos seus pares para o biênio 2026/2027, conforme o termo de posse.
- § 1º O professor na função de Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicação Exclusiva, com regime de no mínimo 40 horas, de modo que contemple os turnos de funcionamento da unidade escolar.
- § 2º O professor com dois vínculos na rede Municipal 60 (sessenta) horas semanais não fará jus a gratificação.
- § 3º Na existência de vaga de profissional efetivo para candidato a função de coordenador para o ano letivo de 2026 na escola, a mesma deverá ser preenchida por profissional escolhido por seus pares, caso não haja este profissional efetivo na escola, caberá a SEMED realizar a indicação podendo ser professor efetivo ou interino da Rede Municipal de Educação.
- § 4º Para atender o artigo anterior a unidade escolar deverá realizar reunião com todos os professores da unidade no dia **12/12/2025**, sendo escolhido por votação direta e simples e encaminhada ata para SEMED para nomeação.
- **Art. 16** O candidato à função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, deverá apresentar um plano de Trabalho para os profissionais da unidade escolar, no dia 12/12/2025, propondo:
- I Metas para elevar a proficiência dos estudantes no IDEB;
- II Metas para reduzir as progressões parciais (dependências), reprovação, evasão e infrequência escolar;
- III Metas para elevar os indicadores da alfabetização na idade certa;
- IV Metas para promover a inclusão dos estudantes.
- $\S 1^\circ$ O coordenador pedagógico, além das atribuições descritas na Lei Complementar n° 070/2022, deverá apresentar ao final de cada mês relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelos professores em sua jornada de trabalho, especificando a quantidade de horas atividades desenvolvidas, sendo que a mesma deverá ser encaminhada pela equipe gestora a SEMED para fins comprobatórios para lançamento na folha de pagamento.
- **Art. 17 -** Para função de **Professor Articulador de Aprendizagem** nas unidades escolares de Ensino Fundamental da rede Municipal que ofertam exclusivamente Anos Iniciais, exceto escolas especializadas, será atribuído professor pedagogo alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática com jornada de 30 horas semanais para servidor efetivo e 20 horas semanais para o servidor contrato temporário, com vagas a serem abertas no início do ano letivo de 2026, conforme demanda das unidades escolares e portaria específica.
- Art. 18 Os profissionais da educação básica do Município farão atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho nas seguintes datas:
- I 1º fase Atribuição para professores do concurso e/ou enquadramento, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil (efetivos) seguindo rigorosamente a ordem de classificação na própria escola, do dia 01/12/2025 a 05/12/2025.
- II 2ª fase Para professores, técnicos administrativos, técnico de desenvolvimento infantil e apoio administrativo remanescente e em processo de remoção no dia 12/12/2025 a ser realizado nas escolas com acompanhamento e encaminhamento da SEMED.
- III Encaminhamento pela SEMED a atribuição para contrato e jornada de trabalho temporário para professores, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e Técnico de desenvolvimento Infantil, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do Seletivo vigente.
- **Art.19** Na educação infantil (Creches I, II e III), cada turma constituída de acordo com o número de estudantes previstos na portaria de composição de turmas terá direito além do professor, um TDI técnico de desenvolvimento infantil/escolar e as turmas constituídas no Pré I e II terão direito a um TDI, quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto na portaria.
- § 1º Para o cargo de TDI a atribuição obedecerá ao número de alunos matriculados e frequentes na Educação Infantil de cada escola, ficando a cargo da equipe gestora e SEMED efetuarem os remanejamentos que se fizerem necessários durante todo ano letivo de 2026.

- § 2º Em caso de redução de alunos em algumas escolas, a assessoria pedagógica da SEMED fará o remanejamento dos servidores (TDI e PROFESSOR) excedentes para outras unidades escolares dentro do Município.
- Art. 20 A atribuição do apoio administrativo educacional (nutrição, limpeza e vigia) obedecerá aos critérios dos anexos III, IV e V respectivamente.
- Art. 21 A Comissão Central de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, será composta de:
- I Secretário Municipal de Educação;
- II Assessores Administrativos;
- III Assessores Pedagógicos:
- IV Representantes do SINTEP;
- V Representantes de Profissionais lotados nas escolas (Diretor, Professor Coordenador, TAE, TDI/ESCOLAR, AAE);
- Art. 22 A comissão composta pela escola para o processo de contagem de pontos, organizará a classificação dos profissionais que servirá para a atribuição de cargos, classe e/ou aulas, devendo todo o processo ser registrado em ata.
- Art. 23 Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os critérios constantes nos anexos I e II desta Instrução Normativa.
- Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão constituída pela SEMED.
- Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

Anexo I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1-DADOS PESSOAIS	
Nome do Servidor (a):	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: () Ensino fundamental () Educação Infantil

3- PONTUAÇÃO:

Critérios: Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)

Qualificação	Indicadores	subtotal
	8,0	
Mestrado	6,0	
Especialização	4,0	
Licenciatura plena	3,0	
Magistério	1,5	

4-Assiduidade

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação em 90% das assembleias da comunidade escolar (reunião de pais e alunos).	1,0	
Por participação em 100% de reuniões pedagógicas, devidamente comprovadas.	2,0	
Por participação de 75% a 95% em reuniões pedagógicas, devidamente comprovadas.	1,0	
Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao lançamento e acompanhamento dos diários de classe, portfólio com registros pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.	2,0	

5-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR ANO DE 2025.

Critérios	Indicadores	
Por participação, acima de 95%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	5,0	
Por participação, acima de 75%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	1,0	
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais em instituições reconhecidas pelo MEC e do programa A União faz a Vida, com limite máximo de 3,0	1,0 para cada 40 horas	

Terça-feira, 30 de Setembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N°

4833

	Extra Oficial		
pontos. (certificado referente aos últimos três anos 2023, 2	2024 e 2025)		
	cursos de extensão promovidos pelo Polo UAB/Diamantino em par- imite máximo de 3,0 pontos no ano de 2025.	1,0 para cada	
	imite maximo de 3,0 pontos no ano de 2025. Programa ALFABETIZA/MT Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) no ano	15 horas- 12,5% 30 horas-25% 45 ho- ras-37,5% 60 horas-50% 75 ho- ras-62,5% 90 horas-75% 105 ho-	1 ponto 1,5 pon- tos 2 pontos 2,5pontos 3 pontos 3,5 pon- tos 4 pontos 5 pontos
Desenvolvimento e apresentação de projetos no Programa	A União Faz a Vida 2025, devidamente cadastrados na plataforma.	ras-100%	
Desenvolvimento e apresentação de projetos do JEPP 2025		5,0 pontos	
Projetos de Formação da Rede Municipal. (Matimatiza, MPT comprovada através de declaração.	na escola, Olimpíadas da Matemática, Campo Limpo) devidamente	2,0 pontos de participação por projetos.	
Artigo publicado em Instituições Públicas, máximo de 03 a	rtigos, nos últimos 02 anos.	3,0 pontos por artigo.	
6-OUTRAS CONSIDERAÇÕES			
Critérios	Indicadores		Subtotal
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT.	Tempo de Efetivo exercício (apresentar TERMO DE POSSE); 1,0 p trabalhado.	ontos a cada ar	10
Total de Pontos obtidos	erabamado.		
7-CRITERIOS DE DESEMPATE:			
a – Maior idade;			
b – compôs tribunal do Júri 2025;			
	a wha i wing han \		
c - Doador de Sangue, devidamente comprovado (co			
Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de	•		
Assinatura do Professor:			
Comissão Responsável:			
Local e Data:			
Eocal e Bata.	Anexo II		
FIGUR DE DONTHAÇÃO DADA DECIME (IODNAD			
	A DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO		
1 - DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor(a):			
Data de nascimento:			
Endereço:			
Email:			
Telefone:			
2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL -			
() efetivo			
Possui outro vinculo empregatício :			
()sim () não			
3-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:			
() Técnico Administrativo Educacional			
() Técnico de Desenvolvimento Infantil			
Apoio Administrativo Educacional () Manutenção de Infraestrura (limpeza)			
() Nutrição Escolar (Merendeira)			
() Vigilância			
4-PONTUAÇÃO:			
Critérios: Da formação/Titulação (considerar a	major titulação)		

	alificação	Indicadores	subtotal	
Qui	anneação	indicadores	Judicital	



Especialização	4,0	
Licenciatura plena	3,0	
Ensino médio	2,0	
Ensino fundamental	1,0	

5-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR ANO DE 2025.

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação, acima de 95%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	5,0	
Por participação, acima de 75%, da formação continuada via sala do educador na escola onde está atuando no ano letivo 2025.	1,0	
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos 2023, 2024 e 2025)	1,0 para ca- da 40 horas	
Por participação em 100% de reuniões escolares, devidamente comprovadas.	2,0 pontos	
Por participação de 75% a 95% em reuniões escolares, devidamente comprovadas.	0,5 ponto	
Certificado/Declaração de participação nas Formações dos cursos de extensão promovidos pelo Polo UAB/Diamantino em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso, com limite máximo de 3,0 pontos no ano de 2025.	1,0 para ca- da 40 horas	
Certificado/Declaração de participação nas Formações do Programa ALFABETIZA/MT Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) no ano de 2025.	60 ho- ras-50% 75 ho- ras-62,5% 90 ho- ras-75%	1 ponto 1,5 pon- tos 2 pontos 2,5pontos 3 pontos 3,5 pon-
Desenvolvimento e apresentação de projetos no Programa A União Faz a Vida 2025, devidamente cadastrados na plataforma	5,00 pontos	
Artigo publicado em Instituições Publicas máximo de 03 artigos nos últimos 02 anos.	3,0 pontos por artigo.	

6- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Critérios	Indicadores	Subtotal
	Tempo de Efetivo Exercício (apresentar TERMO DE POSSE); 1,0 ponto a cada ano trabalhado.	
Total de Pontos obtidos		

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

a - Maior idade;

Local e Data:

- b compôs tribunal do Júri 2025;
- c Doador de Sangue, devidamente comprovado (carteirinha).

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

Assinatura do Professor:	_
Comissão Responsável	

PORTARIA Nº 069/2025/SEMED

PORTARIA Nº 069/2025/SEMED

"Dispõe sobre a remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2026,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer os critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica.
- Art. 2º O profissional que solicitar remoção por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até 28/

11/2025 terá seu pedido analisado e deferido ou indeferido até 10/12/2025, conforme cada caso, observando sempre a existência de vaga.

Parágrafo Único. A remoção é o deslocamento do servidor de uma escola para outra, a pedido, no âmbito do quadro das unidades da SEMED, condicionada à existência de vaga.

- I Vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento).
- II Para efeito de vaga livre, devem ser descontados do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercerem outro tipo de função (exemplo: assessor pedagógico, diretor, coordenador).
- Art. 3º A remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 070/2022.
- Art. 4º O processo de remoção será organizado observando os

seguintes procedimentos:

- I A Secretária Municipal de Educação, juntamente com uma comissão criada pela SEMED, analisará o pedido.
- II Para a concessão da remoção, será observada, em primeiro lugar, a existência de vaga livre na unidade escolar para a qual foi solicitada.
- III Em caso de empate entre os profissionais, o desempate será definido pelos seguintes critérios:
- a) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- b) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizada para a atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano letivo de 2025:
- c) Maior idade.
- IV Em caso de deferimento da remoção, será encaminhada uma comunicação interna à unidade escolar de destino para fins de organização da atribuição da jornada de trabalho.
- V Será encaminhada à unidade escolar de lotação do servidor

uma comunicação interna para dar ciência ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

- **Art. 5º -** O profissional que tiver a remoção deferida deverá comparecer à unidade escolar de destino para receber sua atribuição de turma e/ou cargo/jornada/turno de trabalho.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar a comissão central para análise e deliberação dos requerimentos de pedido de remoção.
- **Art. 7º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 068/2025/SEMED

PORTARIA Nº 068/2025/SEMED

Dispõe sobre os procedimentos de matrícula na Rede Municipal de Educação de Diamantino para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA**, **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar o processo de matrículas para o ano letivo de 2026, **RESOLVE**:

- **Art. 1º** Estabelecer os critérios para o processo de matrícula na Rede Municipal de Educação de Diamantino para o ano letivo de 2026, que compreende as seguintes etapas: **renovação de matrícula** e **matrícula de novos estudantes**.
- § 1º O cancelamento automático da matrícula nas turmas de Creche I, II e III ocorrerá quando a criança totalizar 10 faltas consecutivas mensais não justificadas por atestado médico. A escola, então, procederá à chamada dos alunos da lista de espera para preencher a vaga.
- § 2º As turmas de Creche I, II e III funcionarão em período parcial (4 horas diárias) e integral (mínimo de 7 horas e máximo de 10 horas diárias), podendo a criança ser liberada a partir das 14 horas, conforme desejo dos pais ou responsável.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- Art. 2º A renovação da matrícula para o ano letivo de 2026 deverá ser efetivada na unidade escolar pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula, no período de 27/10 a 07/11/2025.
- § 1º A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, pelo diretor e pelo secretário escolar. O campo referente ao ano/série será preenchido após o fechamento do ano letivo de 2025, com base no resultado obtido pelo estudante.
- · § 2º Para a rematrícula referente ao ano de 2026, os pais ou responsáveis deverão apresentar a documentação listada no Art. 5º desta Portaria.

MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

- **Art.** 3º A solicitação de matrícula para novos estudantes, alunos desistentes e aqueles que não renovaram a matrícula no período previsto ocorrerá de forma presencial na unidade escolar, conforme zoneamento do município, no período de **10 a 21 de novembro de 2025**.
- Art. 4º A unidade escolar deverá divulgar o horário de atendimento no mural da escola, em local de fácil visualização.
- **Art.** 5º Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar mais próxima de sua residência para efetivar a matrícula, munidos de cópias (sem necessidade de autenticação em cartório) e dos documentos originais para conferência. A documentação exigida é a seguinte:
- I Documentos pessoais dos pais ou responsável legal (RG e CPF).
- II Certidão de nascimento do estudante.
- III Fatura de energia elétrica atualizada do endereço de residência. Caso a fatura não esteja em nome dos pais ou responsáveis, deverá ser apresentada uma declaração de residência.
- IV Histórico escolar ou declaração de transferência.

Extra Oficial

- V Tipo sanguíneo e fator Rh do estudante.
- VI Declaração de vacinação atualizada do estudante, emitida por unidade de saúde (conforme Lei Estadual n^0 10.736, de 09 de agosto de 2018).
- VII Atestado médico oftalmológico ou avaliação técnica de optometria do estudante, somente para o Ensino Fundamental (opcional, conforme Lei Nº 11.851 de 27 de julho de 2022).
- VIII Documentos pessoais do estudante (RG e CPF).
- IX Cópia do cartão do SUS.
- X Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou do Cartão do programa Bolsa Família.
- XI Foto 3x4 do aluno e dos pais ou responsáveis legais.
- XII Laudo médico para estudantes com intolerância alimentar, especificando os alimentos que o estudante não pode ingerir.
- XIII Laudo médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
- XIV Autorização de uso de direito de imagem (opcional, Anexo III).
- XV Declaração de raça/cor, assinada pelos pais ou responsáveis.
- § 1º No ato da confirmação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar a ficha de matrícula.
- § 2º A ausência de um dos documentos listados nos incisos de V a XV não impedirá a efetivação da matrícula. Nesses casos, os gestores da unidade escolar deverão orientar os pais ou responsáveis a providenciarem os documentos o mais breve possível.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

Anexo I

FICHA DE CADASTRO MATRICULA 2026				
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFA	ANTIL TIA AL	-AIR		
icha em sua totalidade.				
EDUCAÇÃO INFANTIL				
Creche I () Creche II () Creche III () Creche III () () Matutino () Vespertino () Integral			Pré I () Pré II () () Matutino () Vespertino	
DADOS DO ALUNO				
Naturalidade:			Estado:	
Nacionalidade:			CPF:	
Data de emissão:	Órgão e	emissor:	Estado:	
novo):				
			Estado:	
			Nº:	
_	Cidade:			
	Celular:			
	Pais sep () Sim (oarados: () Não		
	Cidade/	Estado:		
DADOS DO PAI				
laturalidade:	CPF	F:		
AG: Data de emissão: Órgão emi		gão emissor/Esta	do:	
	<u> </u>			
	MATRICULA 2026 CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFA icha em sua totalidade. ESTUDANTE EDUCAÇÃO INFANTIL DADOS DO ALUNO Naturalidade: Data de emissão: / / / novo): DADOS DO PAI aturalidade:	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA AL icha em sua totalidade. ESTUDANTE EDUCAÇÃO INFANTIL DADOS DO ALUNO Naturalidade: Data de emissão: / / novo): Cidade: Celular: Pais seç () Simi O aluno () Pais Outros Cidade/ DADOS DO PAI aturalidade: CPI	MATRICULA 2026 CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ALAIR icha em sua totalidade. ESTUDANTE EDUCAÇÃO INFANTIL Pré I () Pré II () () Matutino () DADOS DO ALUNO Naturalidade: Nacionalidade: Data de emissão:	



Terça-feira, 30 de Setembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N°

4833

Extra Oficial

Estado:	Cidade:	Bairro:	
Religião:	Escolaridade:	Profissão:	
Empresa:	Estado civil:		
Nome do novo cônjuge:			
Telefones para contato:			
E-mail:			
	DADOS DA MÃE		
Nome completo:			
Data de nasc.: //	Naturalidade:	CPF:	
RG:	Data de emissão:	Órgão emissor/Estado:	
Endereço: nº			
Estado:	Cidade:	Bairro:	
Religião:	Escolaridade:	Profissão:	
Empresa:	Estado civil:		
Nome do novo cônjuge:			
Telefones para contato:			
E-mail:			

Orientações e recomendações dos Pais/Responsáveis a Escola:

Portanto, solicitamos responsabilidade dos

	orientações e recomendações dos rais/responsaveis a Escola.
a) Utiliza medicação: () Sim () Não () Alopática () Homeopática Qual?	As informações abaixo são muito importantes para o melhor atendimento dos nossos estudantes. que estas sejam as mais precisas possíveis. Lembramos que essas informações são de inteira pais e/ou responsáveis.
() Sim () Não () Alopática () Homeopática Qual?	Aspectos de saúde:
() Alopática () Homeopática Qual?	a) Utiliza medicação:
Qual?	() Sim () Não
b) O aluno(a) apresenta: 1. Doença congênita: () Sim () Não Está em tratamento: () Sim () Não 2. Hipertensão: () Sim () Não 3. Epilepsia: () Sim () Não 4. Hemofilia: () Sim () Não 5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não 6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? ()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais? 8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico? () Sim () Não Qual? 9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	() Alopática () Homeopática
1. Doença congênita: () Sim () Não Está em tratamento: () Sim () Não 2. Hipertensão: () Sim () Não 3. Epilepsia: () Sim () Não 4. Hemofilia: () Sim () Não 5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não 6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? ()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais? 8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico? () Sim () Não Qual? 9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	Qual?
2. Hipertensão: () Sim () Não 3. Epilepsia: () Sim () Não 4. Hemofilia: () Sim () Não 5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não 6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? ()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais?	b) O aluno(a) apresenta:
3. Epilepsia: () Sim () Não 4. Hemofilia: () Sim () Não 5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não 6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? () Sim () Não Em caso afirmativo. Quais?	1. Doença congênita: () Sim () Não Está em tratamento: () Sim () Não
4. Hemofilia: () Sim () Não 5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não 6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? () Sim () Não Em caso afirmativo. Quais?	2. Hipertensão: () Sim () Não
5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não 6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? ()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais? 8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico? () Sim () Não Qual? 9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	3. Epilepsia: () Sim () Não
6. Asma: () Sim () Não 7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? ()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais?	4. Hemofilia: () Sim () Não
7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável? ()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais?	5. Diabetes: () Sim () Não É dependente de insulina? () Sim () Não
()Sim () Não Em caso afirmativo. Quais? 8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico? () Sim () Não Qual? 9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	6. Asma: () Sim () Não
Em caso afirmativo. Quais?	7. Alergia a algum tipo de substância ou de medicamento tópico, oral ou injetável?
8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico? () Sim () Não Qual? 9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	
() Sim () Não Qual? 9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	Em caso afirmativo. Quais?
Qual?	8. Está fazendo algum tipo de tratamento médico?
9. Faz uso de medicação específica? () Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	() Sim () Não
() Sim () Não Qual? a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	Qual?
a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	9. Faz uso de medicação específica?
a) Nome do médico: b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	() Sim () Não
b) Telefone: c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	Qual?
c) É portador de alguma necessidade especial? 1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	a) Nome do médico:
1. Motora: () Sim () Não 2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	b) Telefone:
2. Visual: () Sim () Não 3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	c) É portador de alguma necessidade especial?
3. Auditiva: () Sim () Não 4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	1. Motora: () Sim () Não
4. Autismo: () Sim () Não d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	2. Visual: () Sim () Não
d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	3. Auditiva: () Sim () Não
Qual? e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	4. Autismo: () Sim () Não
e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?	d) Faz algum acompanhamento com especialista: () Sim () Não
() Caxumba () Sarampo () Rubéola () Catapora () Escarlatina () coqueluche () Outras. Quais?	e) Quais as doenças contagiosas da infância já contraídas?
	() Caxumba () Sarampo () Rubéola () Catapora () Escarlatina () coqueluche () Outras. Quais?

Extra Oficial

f) A escola não pode navisado?	nedicar. Em caso de e	emergência, não sendo	ocalizados os pais ou responsá	veis pelo aluno(a), quem deverá ser
		Parentesco:		
		r:		
		Parentesco:		
		Parentesco:		
		 r:		
) Sim () Não Qual?		
Aspecto de Segurar		, o (,ao qua <u> </u>		
		cola sozinho? () Sim ()	Não	
Em caso negativo, que			11440	
		Parentesco:		
		Parentesco:		
		Parentesco:		
		Parentesco:		
		Parentesco:		
				rem trazê-lo () Transporte Escolar
		rno: () Bolsa Família ()	Auxilio Brasil	
Em caso de transpo				
Número do transporte	:			
Placa:	Telefone:			
	erações ocorridas i	nos dados contidos r	nesta ficha deverão ser, ime	diatamente, comunicadas à se-
cretaria.	tidas nosta fisha sã	o do intoiro rocnono:	shilidada das pais o/ou rospe	onsávols
AS informações con	tidas nesta iicna sa	io de inteira responsa	abilidade dos pais e/ou respo	
			Diamantino/M1	, dede 2025.
		Posno	nsável	
		•		
TERMO DE AUTORIZ	AÇÃO DE UTU IZAC		xo II	
TERMO DE AUTORIZ	AÇAO DE UTILIZAÇA	AO DE IMAGEM		
ESCOLA:				
ESTUDANTE:				
Eu,		RG nº	, CPF nº	, residente no endereço _ T, autorizo, sem qualquer limitação
de prazo e no territóri	io brasileiro, a utilizar	vídeo/fotografia com a	imagem do(a) meu/minha filho	o/filha com o objetivo de divulgação
				em ser divulgadas em Facebook/Ins-
				nome dos Programas de Formação lessa forma vetada a publicação de
			particular de funcionárias(os).	assa .oa tetada a pazeaşae ae
Assinatura do respons	ável:			
Diamantino/MT,/				
· 		Ane	ko III	
			de Raça/Cor	
Fu.				. CPF
, residente e do	miciliado(a) na cidade	e de	, Rua	, CPF
, declaro	que meu Filho(a)			
		lo CPF iça/Cor é denominada:	, em conformidade de cla	ssificação do IBGE - (Instituto Brasi-

() Branco	
() Preto(a)	
() Pardo(a)	
() Amarelo	
() Indígena	
Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira respo falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágra de 6 de setembro de 1979.	
Diamantino,/2025.	

PORTARIA Nº 067/2025/SEMED

PORTARIA Nº 067/2025/SEMED

"Dispõe sobre as férias dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SE-MED."

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para a concessão de férias regulamentares nas unidades escolares, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores conforme previsto na LC nº 070/2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer que os servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED deverão usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme disposto nesta porta-
- § 1º No órgão central da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, as férias coletivas ocorrerão no período de **02/01/2026 a 31/01/2026**, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos seguintes.
- § 2º Os secretários escolares e os diretores empossados para o biênio 2026/2027 não usufruirão das férias coletivas, devendo agendar seu período de descanso ao longo do ano letivo de 2026, com usufruto obrigatório até 30/11/2026. Não será permitido que dois gestores escolares da mesma unidade estejam em férias simultaneamente.
- § 3º Os coordenadores pedagógicos empossados para o biênio 2026/2027 usufruirão de 45 dias de férias coletivas. O período será dividido em: **02/01/2026 a 31/01/2026** (30 dias) e os demais 15 dias deverão ser usufruídos juntamente com o recesso de julho, de 06/07/2026 a 20/07/2026.
- § 4º Para garantir o funcionamento da unidade escolar, o diretor deverá designar 01 (um) servidor do Apoio Administrativo que não usufruirá das férias coletivas. Este servidor poderá agendar seu período de férias durante o ano letivo, sem prejuízo para as atividades escolares.
- § 5º Fica garantido um período de 15 dias de férias, de 06/07/ 2026 a 20/07/2026, exclusivamente para os professores em sala de aula, articuladores e coordenadores pedagógicos, coincidindo com o recesso escolar dos estudantes.
- § 6º Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias, na data do vencimento do período aquisitivo.

- § 7º É obrigação do diretor escolar manter a execução dos servicos essenciais e de atendimento na secretaria da unidade, bem como a vigilância física e patrimonial, designando servidores para trabalhar no período de férias coletivas.
- Art. 2º Na sede da Administração-SEMED serão mantidos servidores para a execução de atividades essenciais e de caráter inadiável.
- Art. 3º Os servidores que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas poderão usufruí-las posteriormente, mediante requerimento protocolado e analisado pela SEMED.
- § 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada unidade escolar deverá encaminhar à SEMED uma relação nominal dos servidores que usufruirão das férias em período posterior.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 066/2025/SEMED/MT

PORTARIA Nº 066/2025/SEMED/MT

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996; a Lei Complementar nº 049, de 01/10/98; e a Lei Complementar nº 70, de 24/ 03/2022;

Considerando a Resolução Normativa nº 01/2022 CEE/MT;

Considerando a Resolução Normativa nº 09/2023 CEE/MT;

Considerando a necessidade de disponibilizar as matrizes curriculares dos cursos da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios para a composição de turmas das escolas municipais de Diamantino e a organização de seus respectivos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - A Equipe Gestora e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverão observar os parâmetros para a organização



Parágrafo Único. A criação das turmas para o ano de 2026 ocorrerá de **24 a 28/11/2025**.

Art. 2º - A secretaria da unidade escolar deverá realizar o cadastro de turmas no sistema de acordo com as matrizes curriculares, os turnos, os ambientes e o período determinado no cronograma do calendário escolar.

Parágrafo Único. A secretaria da unidade escolar só deverá inserir a turma no sistema após a aprovação da relação de turmas pela Assessoria Pedagógica e pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, articular a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, às férias previstas e à organização das turmas, visando o atendimento à demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras

atividades.

- **Art. 4º** As turmas serão compostas com base no número de matrículas existentes, nas etapas de ensino, nas modalidades ofertadas e nos turnos de funcionamento da escola.
- **Art. 5º** Para matrícula nas EMEI's e CMEI's, a criança deverá ter idade completa até **31/03/2026**, para:
- I Creche I: de 6 meses a 1 ano e 11 meses.
- II Creche II: de 1 ano e 11 meses a 2 anos e 11 meses.
- III Creche III: de 2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses e 29 dias.

IV - Pré I: 4 anos.

V - Pré II: 5 anos.

- **Art.** 6° Para o ingresso no 1° ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até **31/03/2026**.
- **Art. 7º** Para a enturmação dos estudantes no Ensino Fundamental de Ciclo de Faixa Etária durante o ano letivo de 2026, deverão ser observadas as seguintes idades:

I - 1º Ano: 6 anos.

II - 2º Ano: 7 anos.

III - 3º Ano: 8 anos.

IV - 4º Ano: 9 anos.

V - 5º Ano: 10 anos.

- **Art. 8º** Os estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos (1º segmento).
- **Art. 9º** A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios abaixo:
- I Na Educação Infantil / EMEI / CMEI:
- a) Creche I (6 meses a 1 ano e 11 meses): de 6 a 8 estudantes;
- b) Creche II (1 ano e 11 meses a 2 anos e 11 meses): de 12 a 15 estudantes:
- c) Creche III (2 anos e 11 meses a 3 anos e 11 meses): de 15 a 18 estudantes:
- d) Pré I e Pré II (4 e 5 anos): de 15 a 20 estudantes.
- § 1º Todas as turmas de creches terão direito a **01 (um) Técnico** de Desenvolvimento Infantil TDI.

- § 2^{o} No caso das Pré-escolas, quando o número de alunos exceder o limite:
- I Fica sob responsabilidade da Gestão Escolar o remanejamento do TDI para as salas de aula que possuam matrículas validadas e frequentes.
- II A atribuição do TDI para estudante com laudo deve considerar a quantidade de estudantes matriculados na turma e o nível de suporte necessário, com observação realizada pela psicóloga e assistente social da SEMED.
- II No Ensino Fundamental:

I - 1º Ano: 6 anos - 20 a 25 alunos

II – $2^{\underline{o}}$ Ano: 7 anos – 20 a 25 alunos

III - 3º Ano: 8 anos - 20 a 25 alunos

IV - 4° Ano: 9 anos - 20 a 27 alunos V - 5° Ano: 10 anos - 20 a 27 alunos

III - Na Educação Escolar do Campo / Ensino Fundamental:

- a) 1° Segmento EJA: de no mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) estudantes:
- b) Em turmas Multisseriadas do Ensino Fundamental/Ano: de no mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) estudantes.
- **Art. 10 -** Para a composição de turmas com inclusão de alunos com deficiência em unidades de ensino regular ou na Modalidade EJA, deve-se observar:
- a) Em unidades de ensino regular, a inclusão de estudantes com deficiência será de no máximo **02 (dois) estudantes** para compor uma turma de **20 (vinte) estudantes**.

Parágrafo Único. O estudante com deficiência será observado pela equipe pedagógica, psicóloga e assistente social da SEMED.

- IV Educação Especial:
- a) Educação Infantil: 7 (sete) alunos;
- b) Turmas de Ensino Fundamental/EJA: 10 (dez) alunos;
- c) Sala de Recursos Multifuncionais: de 5 (cinco) a 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único. No ato da matrícula do estudante com deficiência, é obrigatório o preenchimento do cadastro, informando o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e o tipo de recursos necessários para a participação em avaliações do INEP (SAEB, CENSO e outros), cabendo à equipe gestora da escola a responsabilidade administrativa em caso de omissão de informações.

- **Art. 11 -** Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos (salas anexas), deve ser observado o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental, e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa autorizado pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da unidade escolar (sede), conforme os seguintes critérios:
- I As salas anexas, por curso/etapa, no âmbito do município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente já autorizado pelo CEE/MT.
- II A unidade escolar deverá verificar o tipo de ambiente anexo que será solicitado, sendo que o ambiente não será considerado como área construída.

Parágrafo único. Considera-se como "sala anexa" aquela localizada a partir de um raio de 2 km da escola sede (Resolução N° 157/2002/CEE/MT).

- **Art. 12 -** A unidade escolar deverá promover as adequações em seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Equipe Pedagógica e Administrativa da SEMED.
- **Art. 13** Compete à Equipe Pedagógica da SEMED monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação à SEMED.

- **Art. 14** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Equipe Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme esta Portaria, e proceder aos ajustes de turmas e do quadro de pessoal da escola.
- **Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 30 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025



Terça-feira, 30 de Setembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N°

4833

Extra Oficial

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

